

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária
e
SABSEG Corretor de Seguros S.A.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, 174 - 1169-007 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 501 638 687, representada pelo Exmo. Sr.º Eng.º Ricardo Valadas, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **ASFIC/PJ** e/ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: **SABSEG Corretor de Seguros, SA**, com sede na Avenida Almirante Coutinho, nº. 164, 1700-033 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500 906 181, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Francisco Miguel Cubelo Faria de Vasconcelos Machado, na qualidade de Presidente do C.A., adiante designada por **SABSEG** e/ou **Segunda Outorgante**.

Pelas Outorgantes é livre e reciprocamente celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária (ASFIC/PJ) é um sindicato dotado de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins, que visa exclusivamente a promoção e a defesa dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus Associados, cuja atuação se estende a todo o País.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A SABSEG é uma empresa especializada no aconselhamento e gestão do risco de pessoas e bens através da consultoria e corretagem de seguros, desenvolvendo todos os processos de gestão necessários para uma efetiva proteção financeira de Particulares e Empresas.

3. Atuando nos mais diversos setores de atividade, com especial destaque para a área Sindical, Grupos de Afinidade, Institucionais, Empresarial, Desporto e Transportes, a SABSEG é o maior operador neste setor a nível nacional.

4. Com uma vasta carteira de clientes, a SABSEG é reconhecida pelo facto de dispor de todos os recursos técnicos e humanos necessários para desenvolver soluções que, por meio da sua abrangência e otimização de custos, contribuem para o reforço da segurança dos seus clientes em todos os domínios de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA



1. A Primeira Outorgante compromete-se, após a entrada em vigor do presente protocolo, a nomear a SABSEG como corretor exclusivo da sua carteira de seguros, bem como a comunicar a existência do mesmo e os contactos da SABSEG a todos os seus Associados.
2. A Primeira Outorgante fornecerá à Segunda o apoio geral necessário à boa promoção dos seus serviços.
3. A Primeira Outorgante compromete-se a promover junto dos seus Associados a existência deste Protocolo pelos meios que entender mais adequados, nomeadamente através de Press Releases, correio eletrónico, marketing, website e redes sociais, incentivando estes a conhecer os serviços disponibilizados pela Segunda Outorgante, podendo para o efeito utilizar folhetos publicitários e informação constante no site da Segunda, sempre sujeito à aprovação final desta.
4. A Primeira Outorgante compromete-se ainda a facultar a participação da Segunda, nos eventos nacionais e internacionais por si levados a cabo, bem como em ações de formação por si promovidas, com condições preferenciais a combinar pontualmente.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo presente Protocolo, acordam que a Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver, em conjunto com empresas de seguros, produtos que permitam comunicar uma oferta diferenciada de soluções para os Associados da ASFIC/PJ em todos os domínios do seu quotidiano, bem assim como condições exclusivas de proteção que a ASFIC/PJ entenda incluir como benefício automático para todos seus Associados.
2. Proporcionar uma verdadeira mais valia na relação da ASFIC/PJ com os seus Associados, contribuindo ativamente para o aumento o valor percecionado por estes últimos, nomeadamente através da prestação de um serviço personalizado e de qualidade que assegure a possibilidade de transferência dos riscos – da ASFIC/PJ e dos seus Associados - para as empresas de seguros às melhores condições do mercado.
3. Executar os processos de acompanhamento da evolução do risco e da gestão dos contratos de seguros, desenvolvendo todas as tarefas relacionadas com cobranças e procedendo à tramitação processual de eventuais sinistros desde a participação do acidente até ao pagamento da indemnização.

CLÁUSULA QUINTA

As condições relativas aos serviços/produtos prestados ao abrigo deste Protocolo serão exclusivamente aplicadas aos Associados da ASFIC/PJ.

CLÁUSULA SEXTA

A Segunda Outorgante compromete-se a prestar os serviços solicitados pelos Associados da Primeira em tempo útil.

CLÁUSULA SÉTIMA



1. Com a assinatura do presente Protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus Associados.

2. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente Protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as Outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

O presente Protocolo entra em vigor na presente data e é válido por um ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de sessenta dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

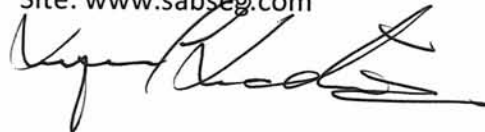
Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

ASFIC/PJ

Exmo. Sr. Eng. Ricardo Valadas
Telefone: 213 151 857
E-mail: asficpjgeral@gmail.com
Site: www.asficpj.pt

SABSEG

Exmo. Sr. Francisco Miguel Cubelo Faria de Vasconcelos Machado
Telefone: 217 513 300
E-mail: geral@sabseg.pt
Site: www.sabseg.com



Outorgado em 13 de abril de 2018, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das Outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante

